UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES

COLEGIADO DE LETRAS

CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS PROFESSOR RUY PÓVOAS

ESTATUTO

O Centro Acadêmico de Letras Prof. Ruy Póvoas faz saber que decreta e sanciona seu novo Estatuto е revoga disposições em contrário, deliberado e aprovado pela Gestão Arlete Vieira da Silva (2023-2024), como mandava as disposições anteriores a este, conforme ata existente devidamente encaminhada às entidades para seu reconhecimento.

Ilhéus, Bahia 2024





Gestão Arlete Vieira da Silva

(2023-2024)

Coordenação Geral e de Finanças

Pedro Henrique Ribeiro Santos Messias-Marinho (Idealizador) Samille Jarallah Dracoulakis Midlej Ramos

Coordenação de Imprensa

Aliks Douglas Souza de Oliveira Ricardo Mattuella

Coordenação Social

Ana Débora Cruz Aboboreira Mariana Santos Reis

Coordenação de Cultura

Luanna Moreno Santos Araújo João Luiz de Sá Neto

Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão

Ketie Emilly Santos Neves Luiz Felipe Gonçalves de Oliveira

Coordenação de LIBRAS e Línguas Estrangeiras

Fernanda Maria de Jesus Santos Paulo Antônio Santos do Socorro Mariana Macedo Sousa de Oliveira

E colaboração.

Ilhéus, Bahia 2024



CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÕES DOS ESTUDANTES

Art. 1° - O Centro Acadêmico de Letras Professor Ruy Póvoas – CALPRP representa todo corpo estudantil dos cursos de Letras da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC em todas as suas instâncias de poder.

Parágrafo único: O CALPRP reconhece todas as entidades de representação estudantil e de demais classes cujos princípios não contrariem o seu, em nível municipal, estadual e nacional.

Art. 2° - O CALPRP está filiado ao Diretório Central dos Estudantes Livre Carlos Marighella — DCE — da UESC, reconhecendo-o como entidade representativa máxima dos/das estudantes da UESC.

Art. 3° - Todo poder do CALPRP emana deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ESTRUTURA E PRERROGATIVAS

Art. 4° - O Centro Acadêmico de Letras é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem filiação política e partidária, de caráter social-cultural-científico, de duração ilimitada, livre e independente dos órgãos governamentais.

Art. 5° - Esta entidade possui os seguintes valores:

- Ética: compromisso em agir com integridade, transparência e respeito em todas as atividades propostas, promovendo uma cultura de ética e responsabilidade entre seus membros.
- II. Pluralidade: busca promover um ambiente acolhedor e inclusivo, onde as pessoas se sintam respeitadas e valorizadas, independente de sua origem, identidade de gênero, orientação sexual, religião, etnia ou condição socioeconômica.



- III. Irmandade: compromete-se em apoiar e defender interesses e direitos das/dos estudantes de Letras, colaborar com outras entidades e movimentos que lutam pela educação pública, gratuita e de qualidade, bem como defender Estado Democrático de Direito e seu bem-estar social.
- IV. Excelência acadêmica: promover a excelência acadêmica por meio da valorização do ensino, pesquisa e extensão, incentivando o desenvolvimento intelectual, profissional e pessoal das/dos estudantes de Letras.
- V. Engajamento social: reconhece a importância do engajamento das/dos estudantes de Letras com a sociedade, promovendo atividades e projetos que contribuam para a formação cidadã e para o desenvolvimento cultural e social da comunidade.
- Art. 6° O CALPRP é constituído pelas e pelos estudantes dos cursos de Letras da Universidade Estadual de Santa Cruz e tem sua sede no 1° andar do Pavilhão Adonias Filho, entre as salas do Departamento de Letras e Artes e a sala 2108, no Campus Professor Soane Nazaré de Andrade, Ilhéus-BA.
 - § 1° O Centro Acadêmico de Letras Professor Ruy Póvoas é representado pela sigla CALPRP, doravante chamado de CAL.
 - § 2° O CAL possui endereço eletrônico: <u>cal@uesc.br</u>; bem como rede social na plataforma *Instagram*, endereçado como <u>www.instagram.com/cal.uesc</u>.

Art. 7° - Das atribuições do CALPRP:

 Defender os interesses das/dos estudantes de Letras no que tange às atividades acadêmicas, fomentando a garantia de defesa ao acesso e permanência, ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como reivindicar as necessidades para transformação das instituições competentes;



- II. Trabalhar em parceria com as instâncias acadêmicas competentes para identificar е solucionar questões relacionadas à infraestrutura, recursos didáticos, corpo docente e demais aspectos que impactem diretamente no ensino, na pesquisa e na extensão;
- III. Viabilizar a realização de palestras, reuniões, debates, seminários, encontros, conferências, simpósios e outros que tratem de assuntos pertinentes aos cursos de Letras, bem como a conjuntura político-econômico-social da nação;
- IV. Promover encontros com alunos de outras entidades de ensino e entidades congêneres (outros Centros Acadêmicos - CAs e Diretórios Acadêmicos - DAs) visando a troca de experiências, o fortalecimento do movimento estudantil e a busca por soluções conjuntas para desafios comuns;
- V. Participar dos encontros e congressos do movimento estudantil em nível municipal, estadual e nacional, conforme disponibilidade;
- VI. Atuar junto ao Departamento de Letras e Artes e ao Colegiado de Letras com o intuito de colaborar na elaboração de políticas acadêmicas, na resolução de conflitos e na promoção do diálogo entre estudantes e a gestão acadêmica;
- VII. Participar das lutas acadêmicas que visem o bem comum e o fortalecimento do movimento estudantil e classe que lhe interessar;
- VIII. Requisitar a verba destinada pela Instituição aos Centros e Diretórios Acadêmicos, garantindo a participação dos estudantes nos encontros de área;
- IX. Congregar e representar as e os estudantes da UESC, promovendo sua união em torno da resolução de seus problemas;



- X. Manter relações amistosas e promover atividades conjuntas com associações congêneres, sempre que se fizer necessário e conveniente aos interesses e aspirações das e dos estudantes da UESC;
- XI. Promover e incentivar qualquer forma de organização capaz de beneficiar as e os estudantes, tendo como princípio atingir a sua organização livre e independente;
- XII. Cooperar e manter relações amistosas com as demais organizações estudantis do país, do mundo e, principalmente, da UESC;
- XIII. Lutar pela melhoria da educação e sua contínua adequação às necessidades científicas, culturais e sociais dos estudantes;
- XIV. Lutar pelas liberdades e direitos fundamentais, particularmente os de expressão, organização, manifestação e reunião, sem distinção de cor, raça/etnia, nacionalidade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, convicção político-partidária ou religiosa desde que não o infrija a força da Lei.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

- Art. 8° São membros do CAL todas e todos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Letras da UESC sem a necessidade de pagamento de adesão.
 - § 1° Serão reconhecidos enquanto colaboradores todos e todas ex-estudantes, professores, estudantes de outros cursos e pessoas da comunidade universitária e externa interessados no estudo das letras, entretanto, sem direito a voto.
 - § 2° O membro que porventura abandonar, trancar ou cancelar sua matrícula passará a figurar como colaborador/a, de acordo com o parágrafo anterior.



§ 3° - Os membros da Coordenação do CALPRP quando concluírem o curso e a gestão estiver vigente permanecem como colaboradores em sua coordenação específica tendo suas atividades reconhecidas por meio de declarações/certificados.

Art. 9° - São direitos e deveres dos membros:

- Respeitar e cumprir o presente Estatuto, seus regimentos, normas e resoluções do CALPRP, acatando as decisões e deliberações da entidade que são feitas por votação;
- Assistir e participar pela palavra ou por escrito, em qualquer reunião, comissão, departamento ou instância deliberativa do CALPRP;
- III. Em conformidade com o presente Estatuto, votar e ser votado na Assembleia Geral.
- IV. Formar grupos de trabalho e/ou estudo;
- V. Votar e ser votado;
- VI. Zelar constantemente pelo fortalecimento do CALPRP através do engajamento ativo nas atividades propostas e pela defesa de seus princípios e objetivos;
- VII. Zelar pela unidade do CALPRP fomentando o diálogo, a colaboração e o respeito entre os membros, evitando conflitos e promovendo a coesão interna;
- VIII. Destituir membros de cargos da Coordenação através de Assembleia Geral na forma do Regimento;
- IX. Convocar Assembleia Geral, mediante petições à Coordenação, assinadas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos estudantes do curso, garantindo que as demandas e interesses dos estudantes sejam adequadamente representados e considerados nas decisões do Centro Acadêmico.



- § 1° Somente membros do CALPRP terão direito a voto nas Assembleias Gerais (AGs).
- § 2° Somente membros do CALPRP poderão votar e serem votados para cargos de Coordenação.

Art. 10° - São instâncias deliberativas da Instituição;

- I. Assembleia Geral (AG).
- II. Coordenação Geral.
- III. Coordenação de Finanças.
- § 1° A Coordenação de Finanças, quando não fundida com a Coordenação Geral, deverá somente deliberar em conjunto com a Coordenação Geral ou, pelo menos, com 2/3 (dois terços) dos membros eleitos/as.
- § 2° Toda documentação deverá ter assinatura da/do responsável eleito/o podendo ser digital desde que haja validação eletrônica, como a assinatura Gov.br.
- Art. 11° É vedado qualquer ação, discriminação ou manifestação de opressão.

Parágrafo único - Aquele ou aquela que não cumprir deste artigo deve ser denunciada às instituições competentes podendo ser alvo de Sindicância e responder em Processo Disciplinar Administrativo, também em esfera cível ou criminalmente de acordo com a legislação vigente no Brasil.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 12° - O patrimônio do CALPRP é constituído por todos os bens que lhe pertencem atualmente e pelos que no futuro venham a ser adquiridos por doação ou aplicação de suas rendas, bem como juros e rendimentos de seus bens.



- § 1° Constituem-se patrimônio do CAL também, livros, revistas, assim como qualquer material didático, de escritório, de limpeza, lazer ou de consumo.
- § 2° Materiais de consumo podem ser solicitados ao Departamento de Letras e Artes ou Colegiado de Letras sem desconto de sua renda.
- § 3° O perfil na rede social *Instagram*, com usuário @cal.uesc é considerado bem inalienável do CALPRP e só poderá ser deletado mediante aprovação em Assembleia Geral ou com abaixo-assinado subscrito por 2/3 (dois terços) do total e pessoas regularmente matriculadas nos cursos de Letras da UESC ou, ainda, mediante medida judicial.
 - O perfil deverá, obrigatoriamente, ser repassado com os meios de acessos a cada gestão concluída ou destituída.
- Art. 13° Os bens patrimoniais do CAL dividem-se em alienáveis e inalienáveis.
 - § 1° Os bens inalienáveis são todos aqueles doados pela UESC e os bens gravados sob a mesma condição.
 - § 2° Os demais bens não incluídos no parágrafo anterior poderão ser alienados por decisão de todas e todos membros eleitos em gestão vigente de acordo com este Estatuto.
 - § 3° Cabe alienação do patrimônio inalienável com adoção dos devidos trâmites legais adotados por esta Universidade.
- Art. 14° A guarda e administração do patrimônio é de responsabilidade da Coordenação.
 - § 1° É permitido empréstimo de material de posse do CAL desde que solicitado por e-mail e registrado em livro de protocolos.



- § 2° Poderá ser solicitado relatório sobre avaliação patrimonial a qualquer tempo de vigência de gestão por decisão de sua Coordenação ou por solicitação de qualquer estudante dos cursos de Letras, com aprovação da AG, ou por meio de requisição subscrita por 1/5 (um quinto) do corpo estudantil.
- § 3° O relatório deverá ser apresentado pela Coordenação ao requisitante no prazo de 15 dias úteis, podendo ser prorrogado por prazo igual uma única vez mediante justificativa.
- § 4° O descumprimento deste artigo acarreta na dissolução da gestão ocasionando uma nova eleição.
- § 5° Em caso de perda, roubo ou furto as instâncias competentes da universidade deverão ser acionadas.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 15° A Assembleia Geral (AG) é o órgão soberano e deliberativo do CALPRP, compondo-se de todos os seus membros.
- Art. 16° As AG's poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário e poderão ser convocadas:
 - I. Pela Coordenadoria do CAL;
 - II. Por 1/5 (um quinto) dos/as estudantes regularmente matriculados nos cursos de Letras da UESC por meio de abaixo-assinado.
- Art. 17° As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Coordenadoria do CALPRP, em qualquer turno, com o mínimo de 04 (quatro) dias úteis de antecedência, tendo prazo máximo de realização de 10 (dez) dias úteis, e devem ser divulgados em todos os meios de comunicação à disposição do CAL, inclusive nos murais do Pav. Adonias Filho.



- § 1° As Assembleias Gerais Ordinárias acontecerão no mínimo de 01 (uma) vez por calendário acadêmico aprovado em CONSEPE/UESC, e as Extraordinárias sempre que necessárias.
- § 2° As Assembleias Gerais Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes em sua pauta, desde que aprovado por maioria simples das pessoas presentes.
- Art. 18° Haverá anualmente tantas AGs extraordinárias quantas forem necessárias, convocadas em reunião de Coordenadoria ou por 30% (trinta por cento) das assinaturas dos membros, mediante petição encaminhada à Coordenadoria. A convocação deve ocorrer com um mínimo de 48 horas de antecedência e sua divulgação acontecerá nos canais de comunicação e circulação da comunidade acadêmica de Letras.
 - § 1° As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas por quaisquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser divulgadas pelo CALPRP.
 - § 2° As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foram convocadas.
- Art. 19° Em primeira convocação, a AG só poderá se reunir com o *quórum* de 1/5 (um quinto) dos membros do CAL. Em segunda convocação, a AG poderá se reunir com qualquer número.
 - § 1° Será exigido o intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma convocação e outra.
 - § 2° A AG para mudança do Estatuto deve seguir as normas do art. 48 do presente regimento.
- Art. 20° Cabe à AG decidir em última instância e em caráter soberano sobre todos os interesses dos estudantes do curso cabendo a sua Coordenadoria executar os devidos encaminhamentos.



- § 1° Na AG todos os membros do CALPRP têm direito a voz e voto.
- § 2° A mesa compõe-se por Coordenadores/as Gerais do CAL.
- § 3° Em caso de ausência dos membros da Coordenadoria Geral, os componentes da mesa serão eleitos em AG, dentre os membros presentes da Coordenação até completar três componentes.

Art. 21° - Compete ainda à AG:

- Discutir e votar teses, moções, sugestões e propostas apresentadas em plenária por qualquer dos seus membros;
- II. Denunciar, suspender ou destituir qualquer membro da Coordenadoria que tenha agido fora do estabelecido neste ESTATUTO, conforme art. 35, resguardando o seu direito ao contraditório e de livre defesa:
- III. Analisar e aprovar, se pertinentes/relevantes, todas as propostas de encaminhamento apresentadas pelas/os estudantes de Letras;
- IV. Apreciar os atos e decisões tomadas pelo CALPRP;
- V. Julgar e resolver os casos omissos neste Estatuto, como descreve o Art. 60°;
- VI. Apreciar, aprovar ou revogar as decisões do Conselho de Representantes de Turma.
- Art. 22° O regime de urgência para a tramitação de uma proposição poderá ser requerido por qualquer membro, cabendo ao plenário decidir a respeito, permitindo o pronunciamento de um orador contra e outro a favor.
- Art. 23° Cada orador deverá se inscrever pela ordem, dirigindo-se, para este fim, à mesa, dispondo de três minutos prorrogáveis por mais um.

Parágrafo único - Findo este prazo, o orador poderá solicitar ao plenário determinado tempo para conclusão de sua exposição, cabendo ao plenário decidir a respeito.



Art. 24° - Não serão permitidas discussões em paralelo, devendo os apartes serem pedidos ao orador, ficando a critério do mesmo concedê-lo ou não.

Parágrafo único - Não serão permitidos apartes à mesa.

Art. 25° - A contagem das votações será por membros, sendo que cada votação admitirá somente uma verificação requerida por qualquer membro.

Parágrafo Único. É obrigatória a contagem das abstenções.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA

- Art. 26° A Coordenadoria é o Órgão Executivo e coordenador das atividades do Centro Acadêmico, cabendo a ela dirigir a entidade dentro do espírito deste regimento, bem como todas as resoluções definidas pela AGs.
 - § 1° Os membros da Coordenadoria do CALPRP deverão cumprir o mandato pelo qual foram eleitos, com espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que os cargos impõem.
 - § 2° As/os coordenadoras/es do CALPRP deverão desenvolver pelo menos 1 (um) projeto de cunho sócio educacional e/ou artístico-cultural para a comunidade externa e/ou acadêmica.
 - § 3° O CALPRP deve sempre agir em prol das e dos discentes de Letras quando os mesmos gozarem deste direito.
- Art. 27° A Coordenadoria será composta das seguintes Coordenações, a saber:
 - I. Coordenação Geral;
 - II. Coordenação de Finanças;
 - III. Coordenação de Ensino Pesquisa e Extensão;
 - IV. Coordenação de Imprensa;
 - V. Coordenação de Arte e Cultura;
 - VI. Coordenação Social (Políticas Institucionais);



- §1 Poderá surgir outras coordenações que a Coordenadoria Geral julgar necessárias, assim como, fundi-las.
- § 2° Compete às Coordenações de área formular projetos e ações específicas a serem implementadas pelo CALPRP em cada uma de suas respectivas áreas.
- § 3° Cabe a qualquer Coordenação solicitar reunião, sem limite máximo.
- § 4° Todas as Coordenações poderão ser formadas por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros.
- § 5° Com exceção da Coordenação Geral, todas as outras poderão ter Comissões abertas à qualquer colaboração de qualquer membro.
- § 6° Essas Comissões citadas no parágrafo 4° devem ser levadas à reuniões entre as Coordenadorias para votação e aprovação.

Art. 28° - Compete à Coordenação geral:

- §1° Todas e todos os membros da Coordenadoria têm igual direito a voto, cabendo à Coordenação Geral o voto de minerva, quando necessário.
 - Apresentar relatórios dos acontecimentos e realizações de sua gestão;
 - II. Orientar, dirigir e encaminhar as atividades das e dos estudantes e encaminhar todas as resoluções emanadas pelas Assembléias Gerais;
 - III. Deliberar acerca de teses, moções e propostas desde que não conflitantes com as deliberações das Assembleias Gerais;
 - IV. Manter constantemente informados as e os estudantes e a população acerca das atividades e a situação do CALPRP e da UESC;



- V. Lutar em todos os níveis pela melhoria da qualidade da educação no curso de Letras da UESC;
- VI. Apresentar, se necessário, nas Assembléias Gerais o relatório de atividades;
- VII. Elaborar e aprovar, caso necessário, o seu próprio regimento interno que não infrinja, em hipótese alguma, o presente Estatuto;
- VIII. Convocar, quando necessárias, as Assembléias Gerais;
- IX. Dirigir os trabalhos de todas as coordenações, trabalhando junto a elas, participando das reuniões e garantindo o bom funcionamento;
- X. Manter contato com outras Entidades estudantis e com a sociedade;
- XI. Representar ou fazer-se representar nos fóruns da UNE, UEB,e nas atividades promovidas por estas entidades;
- XII. Assinar documentos aprovados pelas Coordenadorias, tais como Comunicações Internas (CI), Solicitações de Viagens (SV), ofícios, requerimentos, entre outros;
- XIII. Presidir a Assembleia Geral;
- XIV. Redigir, ler e assinar as atas das reuniões;
- XV. Responsabilizar-se pelo arquivo do CAL.
- § 2° É permitido à Coordenação Geral delegar ou assumir funções que achar pertinente.

Art. 29° - Compete à Coordenação de Cultura:

 Promover, dirigir e coordenar cursos, oficinas, palestras, seminários, debates científicos, saraus e outras atividades como formação de grupos de teatro, cinema, música etc., que visem o aperfeiçoamento cultural da comunidade acadêmica e da sociedade.



Art. 30° Compete à Coordenação Social:

- I. Manter intercâmbio e integrar reuniões de discussão e deliberações com Entidades de representação coletiva, demais CAs e DAs da UESC, ADUSC, AFUSC, sindicatos que estejam tratando de assuntos afins, COEBs e ONGs que tenham como finalidade tratar de assuntos relacionados aos Cursos de Letras ou à Educação;
- II. Divulgar fatos, eventos e atividades que levem o aluno de Letras a comprometer-se com a diminuição da desigualdade social e a engajar-se na luta pela justiça, em todas as instâncias da sociedade.
- III. Manter-se à frente e apoiar os combates a opressões, tais como racismo, machismo, homofobia, entre outros, realizando mesas, debates, saraus, seminários e qualquer um tipo de realização para contemplar o presente inciso.
- IV. Estar atenta às legislações vigentes da Universidade para que possa atender às demandas estudantis dos cursos de Letras.

Art. 31° Compete à Coordenação de Finanças:

- I. Ter sob sua guarda e controle o patrimônio do CALPRP;
- II. Elaborar o plano de finanças da entidade;
- III. Promover campanha de apoio material ao CALPRP;
- IV. Subvencionar, quando se fizer necessário, todas as comissões do CALPRP, os materiais e financiamentos;
- V. Receber, em nome da Coordenadoria, as verbas, contribuições, doações ou legados que porventura sejam destinados ao CALPRP;
- VI. Dirigir e participar das campanhas de finanças da Entidade;



- VII. Caso haja CNPJ, conservar os saldos do CALPRP em sua conta bancária jurídica, que só poderão ser movimentados com sua assinatura e da de toda coordenação geral;
- VIII. Ter sob sua guarda os livros de escrituração e caixa, apresentando aos coordenadores do CALPRP, ao fim de sua gestão, obrigatoriamente, o balanço geral e prestação de contas, e, caso necessário, aos membros do CALPRP;
- IX. Ter noção dos dados contábeis do CALPRP.

Art. 32° Compete à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- Lutar pela melhoria do ensino, pesquisa e extensão nos cursos;
- II. Promover cursos e propiciar ao estudante mais fácil aquisição de livros;
- III. Lutar por Cursos de Férias;
- IV. Participar das negociações de convênio entre a Universidade e outras Entidades e Empresas, defendendo os interesses dos estudantes, segundo o espírito deste Estatuto;
- V. Promover junto aos estudantes avaliações do curso de Letras;
- VI. Garantir, junto ao Colegiado de Letras, o oferecimento das disciplinas de maior necessidade dos alunos;
- VII. Lutar pelo desenvolvimento da produção intelectual e técnico-científica dos discentes do curso de Letras, visando a sua participação em programas intra e interinstitucionais;
- VIII. Lutar pelo desenvolvimento da produção dos discentes do curso de Letras em programas de extensão e congêneres.

Art. 33° Compete à Coordenação de Imprensa:

- I. Coordenar e redigir a publicidade das atividades do CALPRP;
- II. Editar o Grapiúna, periódico oficial do CALPRP-UESC;



- III. Criar e dirigir, caso necessário, a Comissão de Imprensa com membros do CALPRP;
- IV. Promover a fixação em todos os murais permitidos do corredor de Letras dos avisos e convocações para a Assembleia Geral, assim como, as matérias pertinentes ao CALPRP;
- V. Responsabilizar-se por toda a correspondência;
- VI. Estabelecer comunicação eletrônica com todos os CA's e DA's, fazendo o repasse dos assuntos pertinentes à comunidade estudantil de Letras, caso necessário e indicado pela Coordenação Geral;
- VII. Pleitear assinaturas ou recebimentos de publicações, como jornais e revistas, principalmente no tocante à Letras e demais assuntos de interesse político e educacional;
- VIII. Administrar o e-mail do CALPRP.
- Art. 34° A Coordenação se reunirá ordinariamente e extraordinariamente quando convocada por algum componente das Coordenadorias.
 - § 1º Quando a reunião tratar de bens patrimoniais do CAL, o assunto deverá ser referido na convocatória da reunião, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - § 2º A reunião deverá ser convocada através de e-mail.
 - § 3° A ata de reunião deverá ser confeccionada e armazenada no *Drive* do Centro Acadêmico e/ou livro de atas.
- Art. 35° Será deposto do cargo aquele ou aquela que:
 - I. Desrespeitar este estatuto.
 - II. Abandonar o cargo ou não cumprir as funções.
 - III. For processado/a disciplinar-administrativamente no âmbito da UESC.
 - IV. Ferir o Estatuto e/ou Regimento Geral da UESC.



§ 1° - Se algum membro notar alguma das infrações supracitadas, o/a coordenador/a será julgado/a e deposto/a do cargo na reunião ordinária ou extraordinária das coordenadorias por maioria plena de seus membros, não podendo haver eleição para essa vaga e tendo a mesma que ser preenchida dentre os membros da gestão.

§ 2° - O processo de deposição seguirá os seguintes passos:

- Notificação formal: o membro da Coordenadoria em questão será notificado por escrito sobre as acusações contra ele/ela e sobre a intenção de iniciar o processo de deposição.
- II. Direito de defesa: o membro terá o direito de se defender perante as instâncias competentes do CALPRP, apresentando sua versão dos fatos e quaisquer evidências ou testemunhos que considere relevantes.
- III. Deliberação das Coordenadorias: após a apresentação da defesa, as Coordenadorias se reunirão em uma reunião ordinária ou extraordinária para deliberar sobre a deposição. A decisão será tomada por maioria plena dos membros presentes.
- IV. Substituição de membro deposto: caso a deposição seja confirmada, a vaga deixada pelo membro deposto será preenchida dentre os membros restantes da gestão como manda o artigo anterior.
- § 3° Deve ser realizado a atualização cadastral dos membros junto às instâncias competentes na Universidade.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 36° - As eleições para o Centro Acadêmico de Letras se efetuarão após um ano de gestão, convocadas pela Coordenadoria com antecedência mínima de 5 (cinco)



dias e de no máximo 15 (quinze) dias, assegurando o direito de voto a todas e todos regularmente matriculadas/os nos cursos de Letras da UESC.

- § 1° Somente em caso de dissolução de Gestão, uma Comissão Pró-CAL fixará a data da eleição nos termos deste artigo.
- § 2° A Comissão Pró-CAL é composta por 3 Coordenadoras/es do Centro Acadêmico de Letras Prof. Ruy Póvoas indicados por votação em reunião ordinária ou extraordinária, convocada para tal fim.
- § 3° Só poderão se candidatar aos cargos da Coordenação do CALPRP as e os estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de Letras e que estejam cursando no mínimo duas disciplinas.
- § 4° A Coordenação do CALPRP poderá concorrer a reeleição, ficando a organização do processo eleitoral a cargo de uma comissão indicada pela Coordenação sem necessidade de AG.
- Art. 37° É considerado eleitor apto a votar e ser votado todo e toda estudante regularmente matriculado nos cursos de Letras da UESC.

Parágrafo único - Estudantes com matrícula trancada não poderão votar nem ser votadas/os.

- Art. 38° As eleições para o CALPRP se realizarão com a observação das seguintes condições:
 - § 1° A Comissão Eleitoral (CE) será composta por 3 pessoas, sendo elas indicadas por meio de votação dos Coordenadores do CALPRP após reunião convocada para tal fim sem necessidade de AG.
 - I. A CE pode ser composta por qualquer estudante da UESC.
 - § 2° Compete à Comissão Eleitoral
 - Nomear os (as) mesários(as);



- II. Confecção de todo o material que será utilizado no processo eleitoral;
- III. A cédula eleitoral contendo todas as chapas registradas deverá ser única e padronizada;
- IV. Apuração das eleições;
- V. Redigir a ata de eleição;
- VI. Empossar e realizar a cerimônia da nova coordenadoria;
- VII. Impugnar chapa mista;
- VIII. A comissão se extinguirá automaticamente ao completar os seus trabalhos durante o processo eleitoral;
 - IX. O local da votação será definido pela comissão eleitoral;
 - X. A comissão eleitoral deverá providenciar a demarcação de um espaço limite de 2m² no entorno da urna coletora. Caso não haja o espaço referido no pavilhão cabe à comissão eleitoral delimitar o espaço necessário;
- XI. Garantia de sigilo dos votos e inviolabilidade de urnas;
- XII. Apuração imediatamente após o término da votação, garantindo a exatidão dos
- XIII. resultados;
- XIV. Publicações dos resultados e envio destes ao DCE da UESC, à Reitoria, ao Departamento de Letras e Artes e ao Colegiado do curso de Letras;
- XV. Ao encerrar o período de votação a urna deverá ser lacrada;
- XVI. A urna só poderá ser transportada com a presença do (a) mesário (a), no mínimo um(a) pessoa de cada chapa (opcional) e um membro da Comissão Eleitoral;
- XVII. O requerimento de registro da chapa, em duas vias, será endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos ou das candidatos(as) que a integra, mediante recibo comprobatório;



- XVIII. Penalizar a chapa concorrente caso haja alguma politicagem, prática que vise manipular ou influenciar de forma desleal o processo eleitoral, incluindo difamação, disseminação de informações falsas ou enganosas sobre candidatas/os ou chapas concorrentes, compra de votos, coação de votantes, entre outras condutas antiéticas ou campanha ofensiva, que vise sujar a imagem, reputação ou integridade moral e física de candidatas/os ou chapas, seja por meio de ataques pessoais, difamação, calúnia, insultos ou qualquer outro comportamento que prejudique o debate saudável e democrático durante o processo eleitoral.
- § 3° É permitida que a votação ocorra nas dependências do Colegiado de Letras ou Departamento de Letras e Artes, de acordo com seus horários de funcionamento.
- § 4° As eleições para o Centro Acadêmico de Letras poderão ocorrer de forma online, desde que sejam garantidos a lisura e a transparência do processo eleitoral, conforme as seguintes condições:
 - I. Seguro do voto sigiloso;
 - Que a plataforma utilizada para as eleições garanta a autenticação das e dos votantes;
 - III. Integridade dos resultados, prevenindo fraudes e manipulações.
- § 5º O prazo para realização das eleições online, campanha eleitoral, registro das chapas e demais procedimentos seguirão as mesmas diretrizes estabelecidas para as eleições presenciais.
- § 6° Em caso de falhas técnicas ou suspeitas de irregularidades durante a votação online, a CE poderá decidir pela suspensão do processo eleitoral e convocar novas eleições, preferencialmente presenciais, para assegurar a legitimidade do pleito.



§ 7 ° - As eleições online serão validadas com a participação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos estudantes matriculados nos cursos de Letras da UESC, exceto no caso de concorrência de apenas uma chapa, conforme disposto no parágrafo único do Art. 44°.

§ 8° - São penalidades que a CE deverá aplicar às chapas:

- Destituir um membro da chapa que praticar injúria de toda ordem à chapa concorrente, tendo como provas fotos ou no mínimo de 2 testemunhas que não são integrantes das chapas;
- II. Se houver algum casos de inelegibilidade previstos na Constituição Federal cometido por algum membro da chapa nas campanhas, na boca de urna e em qualquer outro ambiente durante o processo das eleições do CALPRP, a Comissão Eleitoral poderá proibir a chapa de fazer a campanha ou proibir de fazer a campanha por uma determinada quantidade de tempo que será estipulada pela própria.
- § 9° Haverá impugnação da chapa caso o membro seja destituído e não tenha o mínimo estipulado de coordenadores para a comissão específica, estipulado no art. 38, parágrafo 6°, inciso V, salvo a Coordenação Geral como explicado no mesmo artigo.

§ 10° - Incumbe ao edital:

- O edital das eleições deverá ser publicado no mural do CALPRP, compartilhado via Colegiado de Letras e poderá ser divulgado em plataformas online;
- II. O prazo para realização das eleições será de 15 (quinze) dias, contabilizando apenas os dias letivos nos cursos de Letras na UESC, a partir da data de publicação do edital;
- III. O prazo para a campanha eleitoral do CALPRP será de no máximo 4 (quatro) dias;



- IV. As eleições serão realizadas em dois dias, durante o horário das atividades escolares dos cursos;
- V. O registro das chapas constando, pelo menos, dois nomes para cada uma das Coordenações descritas no Art. 27, dos incisos I a VI, com exceção da Coordenadoria Geral, será feito em até 2 (dois) dias após a data de publicação do edital de convocação.
- VI. Identificação, através de assinatura, de cada votante e confronto de seus nomes com as listas fornecidas pela Secretaria Geral dos Cursos SECREGE ou Colegiado de Letras;
- VII. A/o votante deve utilizar um documento oficial com foto sendo reconhecido, também, o Documento Nacional do Estudante emitido pela UNE;
- VIII. As/os candidatas/os só devem ser homologadas/os caso estejam regularmente matriculadas/os nos cursos de Letras da UESC.
 - IX. O voto será direto e secreto:
 - X. As/os candidatas/os que não preencherem os requisitos exigidos poderão ser impugnados pela Comissão Eleitoral, de ofício ou quando solicitado por qualquer estudante regularmente matriculado, no prazo de 1 (um) dia a contar da publicação da relação das chapas inscritas.
 - XI. A/o candidata/o impugnada/o terá notificação em um dia, pelaCE, e terá mais um dia para defesa;
- XII. Instituído o processo de impugnação será decidido em 1 (um) dia pela CE;
- XIII. O requerimento de chapa será acompanhado de documentação individual de todas e todos que compuserem a chapa, contendo comprovante de matrícula do semestre vigente e documento oficial com foto.



- § 11° À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores/as a votar, estes serão convidados/as em voz alta a entregarem ao mesário o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.
- § 12° Em caso de votação presencial, a urna deverá ser convencional.
- § 13° A urna terá respectiva ata padrão, na qual deverá ser anotado todos os procedimentos (abertura, assinatura, fechamento), sendo que somente o mesário poderá registrar observações ou irregularidades:
- § 14° Para abertura de urna no início da eleição será necessária a presença do mesário e de membros da chapa ou membros da Comissão Eleitoral.
- § 15° A urna deverá ser providenciada pela CE, não sendo permitida urna volante.
- § 16° Ao encerrar o período de votação a urna deverá ser lacrada.
- § 17° A urna só poderá ser transportada com a presença do mesário e de no mínimo uma pessoa de cada chapa ou membro da CE.
- § 18° As urnas deverão repousar, no intervalo e no encerramento das eleições, na sala do CALPRP ou em local definido pela CE.
- § 19° A ata mencionará obrigatoriamente:
 - Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e nulos;
 - II. Número total de eleitoras/es que votaram;
 - III. Resultado geral da apuração.
- § 20° A ata deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral e mesário, esclarecendo os motivos de eventual falta de qualquer assinatura.



§ 21° Será anulada a eleição quando:

- Realizada em dia, hora ou local diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada sem que haja justificativa da CE ou quando eleitores forem impedidos de votar;
- II. Realizada ou apurada perante mesa n\u00e3o constitu\u00edda de acordo com as diretrizes do edital;
- III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- IV. N\u00e3o forem observados quaisquer dos prazos estabelecidos por este estatuto.
- Art. 39° As eleições só serão válidas com a participação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos e das estudantes matriculados/as nos cursos de Letras da UESC, a não ser quando caso de chapa única, como estabelecido no Art. 44°.
- Art. 40° A eleição é por chapa e não por cargo, não sendo permitida votação em chapa mista.
- Art. 41° A mesa de apuração será composta por um representante (opcional) de cada chapa concorrente, um representante do DCE, pelo menos um membro da Comissão Eleitoral, um docente e uma pessoa das funções técnicas-administrativas do Departamento de Letras e Artes ou Colegiado de Letras.

Parágrafo único - Havendo a falta de um desses representantes a Comissão Eleitoral poderá substituir por um outro representante das classes mencionadas no artigo.

Art. 42° - Quando do encerramento da votação, a Mesa conferirá o número de votos na urna com os números de votantes, sendo admitido um erro de até 5% (cinco por cento) do número de votos. Se o erro ultrapassar 5% (cinco por cento), o pleito será anulado, cabendo à Mesa apuradora marcar nova data para as eleições.



Art. 43° - Contada as cédulas da urna, o/a Presidente/a da CE verificará se os dados apresentados com a lista de votantes.

Art. 44° - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo único - Caso concorra somente uma chapa, o processo eleitoral poderá ser suprimido, não sendo necessário alcançar o *quórum* mínimo de 1/5 (um quinto) dos votantes para validar a eleição.

Art. 45° - O mandato de cada chapa eleita para a Coordenação do Centro Acadêmico de Letras Professor Ruy Póvoas será de um ano letivo.

CAPÍTULO VIII DAS REPRESENTAÇÕES ESTUDANTIS

Art. 46° - A representação discente na composição do Departamento de Letras e Artes e do Colegiado de Letras serão indicados pela Coordenação do CALPRP, obrigatoriamente retirados dentre os membros eleitos para o mandado da Coordenação em vigor.

Parágrafo único - Qualquer membro do CALPRP pode acompanhar a representação estudantil nas reuniões abertas ao público sem necessidade de qualquer votação, permissão ou julgamento, respeitando o regimento interno de cada instituição.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE RECURSO¹

Art. 47° - Nenhum cargo eletivo ou de nomeação será remunerado.

Art. 48° - A concessão de ajuda de custo do CALPRP para discentes do curso se baseia no Estatuto da UESC e Resolução CONSU 09/2018.

¹ Cabe informar que o CALPRP não possui total autonomia sobre a verba destinada aos CAs e DAs, ficando a cargo da Reitoria aprovar ou não a solicitação. Além disso, o valor pode variar de acordo com a previsão orçamentária da UESC.



- Art. 49° O presente Estatuto determina critérios para o uso da verba destinada ao Centro Acadêmico de Letras Prof. Ruy Póvoas pela Reitoria em questão de ajuda de custo.
 - § 1° As diretrizes aqui dispostas possuem como objetivo democratizar o acesso à ajuda de custo fornecida pela Administração Superior da Universidade e minar as chances de monopólio.
 - § 2° O Estatuto respeitará qualquer decisão que for tomada pela Pró-Reitoria de Assistência e Permanência Estudantil PROAPE, ou demais instâncias da Administração Superior, sem necessidade de AG para atualização das medidas necessárias.
 - § 3° Fica a cargo da Coordenação Geral e de Finanças se atentar a qualquer modificação nas Resoluções referentes à ajuda de custo, realizando alterações que lhes for necessária.
- Art. 50° Podem usufruir da verba aquela e aquele que estiver regularmente matriculada/o em qualquer curso de Letras da UESC em modalidade presencial e que participe de evento acadêmico na condição de participante/autor/coautor.

Parágrafo único - A solicitação deve ser encaminhada diretamente ao CA de Letras pela pessoa que possivelmente irá utilizar a ajuda de custo.

- Art. 51° O valor referente às diárias fica estabelecido de acordo com a resolução vigente da Universidade.
- Art. 52° Será indeferido o pedido que estiver no âmbito territorial de Itabuna-Ilhéus.
- Art. 53° Será indeferido o pedido que requisitar passagem aérea.
- Art. 54° A solicitação deve ser realizada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de viagem a ser pleiteada.



- § 1° A devolutiva fica a contar 30 dias após o envio da solicitação podendo ser prorrogada por prazo igual mediante justificativa.
- § 2° Nesta etapa não será cobrada a comprovação de participação na atividade, como carta de aceite, programação completa, entre outros.
- § 3° Caso a solicitação seja deferida, a/o solicitante fica obrigada/o a realizar a comprovação junto às demais instâncias da Universidade.
- Art. 55° Após aprovação da Coordenação Geral e de Finanças, cabe ao Departamento de Letras e Artes realizar o despacho do processo à Gerência específica.
 - § 1° A aprovação da Coordenação não garante recebimento da do montante, ficando a depender da disponibilidade orçamentária da Universidade.
 - § 2° Cabe ao solicitante acompanhar o processo, eximindo o CALPRP desta função.

Art. 56° - Fica determinado o barema de critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	TOTAL
Voluntariado no trabalho em que a ajuda de custo está sendo requisitada	2	2
Voluntariado em projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão mediante comprovação (inclui aqueles em andamento mediante termo de compromisso)	2	6
Participação de gestão no CALPRP mediante certificação (inclui	2 por gestão em	4



representação em Colegiado e Departamento)		
Inscrição em CADÚnico	3	3
Carta de referência assinada e carimbada (número de matrícula) por servidor/a público (docente, coordenador/a, diretor/a, pró-reitor/a ou reitor/a)	2	2
Distância do campus	até 450km = 1; de 500km a 700km = 2; e acima de 700km = 3	3
_	_	20
_	_	20 / 2 = 10

- § 1° A tabela deverá ser utilizada quando tiver 2 (dois) pleitos ou mais, a fim de priorizar.
- § 2° Resultado final = Total / 2 = x pontos
- § 3° Em caso de empate deve-se realizar a média simples da pontuação obtida no barema e CRAA com a seguinte equação: x + CRAA / 2 = x pontos

CAPÍTULO X

DAS REPRESENTAÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 57° O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte pela AG (Ordinária ou Extraordinária) especialmente convocada para tal fim, salvaguardando alterações referente ao Capítulo IX, da concessão de recurso, por demandas da Administração Superior da Universidade..
- Art. 58° O anteprojeto de reforma do Estatuto deverá ser distribuído pelo menos uma semana antes da data de instalação da AG respectiva.



§ 1° - Para que o presente Estatuto seja modificado será preciso reunir um *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) dos estudantes matriculados nos cursos de Letras.

§ 2° - O CALPRP poderá repetir convocação, caso não seja conseguido o *quórum* mínimo.

§ 3° - Sem êxito em 3 (três) convocatórias, a modificação do Estatuto poderá ser realizada pela Coordenação vigente, desde que obtenha 1/5 (um quinto) de votos a favor.

Art. 59° - O presente Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela AG ou pela Coordenação do CALPRP (Art. 58°, parágrafo terceiro), revogada as disposições em contrário.

Art. 60° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do Centro Acadêmico de Letras Professor Ruy Póvoas, e, em última instância, pela Assembleia Geral.

Campus Soane Nazaré de Andrade

Ilhéus - Bahia, 30 de maio de 2024.